



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Novo Residence, nos Termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal nº 05/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 05/96 e Lei Federal nº 6.766/79,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento Residencial, denominado de “**NOVO RESIDENCE**”, localizado no antigo imóvel rural denominado Fazenda Caravelas, em perímetro urbano, deste Município, Estado da Paraíba, com uma área de **361.295,54 m²** (36,13 hectares), limitando – se ao **Norte**, com Carlos César Lima Nitão ; ao **Sul**, com Ilma Maria Serafim; a **Leste** limite com Estrada para o Sítio Caravelas e a **Oeste** com herdeiros de Crizanto Pereira Ventura e Estrada Caravelas, devidamente georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, conforme memorial descritivo e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaporanga, sob Matrícula nº 12.442 (código nacional de Matrícula (071522.2.0012442-81), de propriedade de Futura Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ: 19.027.677/0001-41, consoante Certidão de Inteiro Teor expedida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga-PB, sendo a área a ser parcelada em 26 quadras com 1137 lotes, área de equipamentos públicos, área verde e área de preservação ambiental, distribuída da seguinte forma:

I – Área total do terreno: 361.295,54 m² – (o equivalente a 100%);

II – Área líquida dos lotes: 186.051,34 m² – (o equivalente a 51,50%);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

III – Área das vias de circulação: 67.632,81 m² – (o equivalente a 18,72%);

IV – Área Verde: 40.424,09 m² – (o equivalente a 11,19%);

V – Área de equipamento comunitário: 29.578,77 m² – (o equivalente a 8,19%);

VI. Área destinada à UNIFIP: 37.608,53 m² – (o equivalente a 10,41%);

Parágrafo único. Os adquirentes de lotes deverão respeitar a faixa perpendicular com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, na parte da frente de seus lotes, já destinada de acordo com o Projeto do Loteamento aprovado por este Decreto para as construções das respectivas calçadas.

Art. 2º A distribuição delineada no artigo anterior se encontra em conformidade com a planta e o memorial descritivo constantes no processo administrativo nº 309/2024, oriundos da propriedade descrita e caracterizada no caput do artigo 1º, de titularidade do Loteador: **FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ: 19.027.677/0001-41.**

Art. 3º A aprovação do Loteamento Residencial **NOVO RESIDENCE**, dá-se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, nas Leis Complementares Municipais nº 05/96 e demais legislações atinentes a espécie.

§ 1º Cumpridas as formalidades legais pertinentes, o proprietário Loteador, deverá efetuar o registro do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, no prazo de 60 dias, consignando-se no registro, as destinações das metragens das áreas destacadas nos incisos I a V do artigo 1º, do presente Decreto.

§ 2º Ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Itaporanga – PB, as áreas identificadas nos incisos III, IV e V do artigo 1º, deste Decreto, conforme exigência da legislação de regência.

Art. 4º Obriga-se o proprietário do empreendimento imobiliário, a executar todas as obras de infraestrutura básica, constantes no projeto de loteamento aprovado neste Decreto, de conformidade com as regras preconizadas nas Legislações urbanísticas federal e municipal, no prazo de 36



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

(trinta e seis) meses, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena de revogação da aprovação.

Parágrafo único. A infraestrutura básica compreende a construção e incorporação dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, rede de esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica pública e domiciliar e pavimentação das vias de circulação.

Art. 5º As áreas públicas institucionais destinadas a Equipamento Público deverão ser entregues à Prefeitura de Itaporanga, cercadas cabendo ao loteador esta obrigação.

Art. 6º Fica o proprietário-loteador na obrigação de promover a juntada aos autos do comprovante de requerimento de registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de revogação tácita por decurso de prazo da aprovação, independente de manifestação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O proprietário-loteador deverá obter da Prefeitura Municipal e dos órgãos Federais e Estaduais competentes, as autorizações ou licenças para a construção das obras que delas necessitem, de conformidade com as legislações municipal, estadual e federal de regências.

Parágrafo único. O proprietário-loteador deverá respeitar as construções nas áreas já existentes, contribuindo inclusive, para junto aos seus proprietários e o poder público, sanarem possíveis irregularidades, de forma a não acarretar prejuízo ao erário público e nem a sociedade

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaporanga-PB, aos 10 de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

